



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 7986/2012		
Ementa AUTORIZA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, À FACULDADE DE MEDICINA "DR. JAYME RODRIGUES", DE ÁREA PÚBLICA SITUADA NO PARQUE RESIDENCIAL NOVE DE JULHO, PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE CÂNCER DE MAMA.		
Data da Norma 26/12/2012	Data de Publicação 28/12/2012	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 11212/2012</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL) REVOGADA pela Lei n.º 9.674/2021.		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 24/11/2021	Norma Relacionada <u>Lei n° 9674/2021</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



LEI N.º 7.986, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza concessão administrativa de uso, à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", de área pública situada no Parque Residencial Nove de Julho, para instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso à **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, para instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama e do Ambulatório de Saúde da Mulher, da área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, destinada ao Equipamento Público 1 do Loteamento "Parque Residencial Nove de Julho", localizada na Rua Páscoa Zanata Roncoleta, bairro Vianelo/Bonfiglioli, objeto da matrícula nº 48.238, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, e caracterizada na planta e descrição perimétrica anexas, que, juntamente com o respectivo laudo de avaliação, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo será formalizada por meio de contrato a ser lavrado pelo Chefe do Poder Executivo e obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

Art. 3º - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei à **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, mediante doação definitiva, por escritura pública, lavrada nos termos da lei e com observância da destinação prevista no art. 4º e das disposições da Lei Orgânica de Jundiaí.

Parágrafo único - Para a doação, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e as disposições da alínea "b" do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e da alínea "a" do inciso I do art. 110 da Lei Orgânica do Município.

PUBLICAÇÃO Rubrica
28/12/2012



Art. 4º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à implantação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama e do Ambulatório de Saúde da Mulher, vedado qualquer uso diverso, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, ainda, a aditar o Convênio nº 03/2012, autorizado pela Lei Municipal nº 7.817, de 07 de fevereiro de 2012, que entre si celebraram o Município, a Faculdade de Medicina de Jundiaí e a Fundação Dr. Jayme Rodrigues, a fim de alterar a sua cláusula segunda, para que o Centro de Referência da Mulher seja construído no imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria da **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, na forma da Lei Municipal nº 7.817, de 07 de fevereiro de 2012.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.986/2012)

LEI 7986/2012
fls. Fst 49
Proc. 0600
[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 17.416-6/2010
Decreto nº : *****
Finalidade : Concessão de Uso á favor de Faculdade de Medicina de Jundiaí - Instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de mama -Jundiaí-SP.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.
Cadastro Municipal :
Matrícula : 48.238 -1º. O R.I.

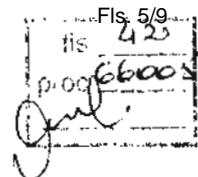
3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Páscoa Zanata Roncoletta (Rua 3)- Equipamento Público I - Parque Residencial Nove de Julho - Bairro Vianelo/Bonfiglioli
Imóvel : terreno, sem benfeitorias
Testada : 85,00 metros
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : em aclive
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitoria :

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.986/2012)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

4. ÁREA AVALIADA:

Terreno (Equipamento Público 1) = 4.323,94 m²

6. VALOR INDENIZATÓRIO:

terreno :	4.323,94 m ² X	R\$ 650,00 /m ² =	R\$ 2.378.167,00
TOTAL		=	R\$ 2.378.167,00

(dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, censo e sessenta e sete reais)

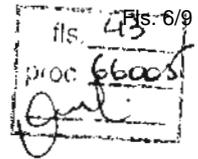
Jundiaí, 03 de Dezembro de 2012.

ADILSON LUIZ RIBEIRO
Eng.º Civil SMO/DH/DE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.986/2012)

LEI 7986/2012



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO de imóvel municipal celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, para instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama e do Ambulatório de Saúde da Mulher.

Processo nº 17.416-6/2010

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, tendo de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **MIGUEL HADDAD**, e, de outro, a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.985.266/0001-09, com sede na Rua Francisco Telles, 250, neste ato representada por seu Diretor,, portador da CI/RG nº e do CPF/MF, de ora em diante denominados apenas **PREFEITURA** e **CONCESSIONÁRIA**, têm justo e avençado o que segue:

I - A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº, de .. de de, outorga à **CONCESSIONÁRIA**, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, destinada ao Equipamento Público 1 do Loteamento "Parque Residencial Nove de Julho", localizada na Rua Páscoa Zanata Roncoletta, bairro Vianelo/Bonfiglioli, objeto da matrícula nº 48.238, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama e do Ambulatório de Saúde da Mulher.

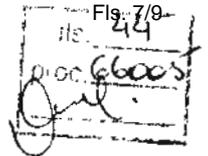
Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II - A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.986/2012)

LEI 7986/2012



imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da **PREFEITURA**, sendo vedado uso diverso da destinação para equipamento público.

III - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) obter as autorizações e licenças necessárias para a execução e funcionamento do projeto de instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama e do Ambulatório de Saúde da Mulher, inclusive ambientais;

c) iniciar as obras no prazo de (.....) meses.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros, sob pena de retrocessão.

V - Todas as edificações e benfeitorias que a **CONCESSIONÁRIA** executar no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

VI - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização à **CONCESSIONÁRIA**.

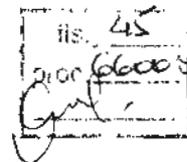
VII - O presente contrato poderá ser rescindindo a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante demonstração do interesse público e aviso por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

VIII - Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº....., de de de 20___, observando, ainda, os requisitos e condições previstos na Lei Orgânica de Jundiaí.

IX - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.986/2012)



X - Caberá ao Prefeito Municipal, mediante oitiva do Secretário Municipal de Saúde e do Diretor da **CONCESSIONÁRIA**, dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2012

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

(NOME)

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Testemunhas:

1. _____

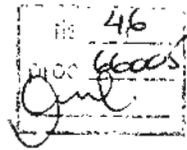
Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



JARIDA MIRANDA DUARTE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA
JUNDIAÍ

ASSUNTO:

CONCESSÃO DE USO À FAVOR DE FACULDADE DE
MEDICINA DE JUNDIAÍ – INSTALAÇÃO DO CENTRO DE
DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE CÂNCER DE MAMA

LOCAL: RUA PÁSCOA ZANATA RONCOLETTA (RUA 3)
EQUIPAMENTO PÚBLICO 1 – PARQUE RESIDENCIAL
NOVE DE JULHO – MATRÍCULA n°48.238 – 1°O.R.I.
BAIRRO VIANELO/BONFIGLIOLI – JUNDIAÍ/SP

REVISÃO

LEVANTAMENTO

SMSP/DIVITOP/HILTON

DEZ/2008

ESTUDO

DESENHO

SMSP/DIVITOP/DENISE

ABR/2011

ESCALA

1:500

FOLHA

01 / 01

PROCESSO

17.416-6/2010

ARQUIVO HOSPITAL UNIVERS.
CENTRO DIAG.-PERM.USO